



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 075, de 06 de março de 2023.

Cria procedimentos para a isenção de taxas de revalidação de diplomas de cursos de graduação e do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa para pessoas refugiadas e imigrantes, solicitantes do reconhecimento de pessoa refugiada e imigrantes portadores de autorização de residência ou visto humanitário reconhecidos pelo Brasil e que se encontrem em situação de hipossuficiência dentro do território brasileiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que fora deliberado em reunião ordinária do CUNI, realizada no dia 3 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 23129.019283/2022-36 e

Considerando a Resolução CNE nº3, de 22 de junho de 2016;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016;

Considerando a Resolução nº 006/2019-CEPE/UFRR;

Considerando a lei de diretrizes e bases da educação nacional (9.394/1996);

Considerando a lei brasileira de Refúgio (9.474/1997);

Considerando a lei brasileira de Migração (13.445/2017);

Considerando outras normas atinentes à mobilidade humana.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As pessoas refugiadas e os imigrantes solicitantes do reconhecimento da condição de pessoa refugiada e portadores de autorização de residência ou visto humanitário de país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos reconhecidos pelo Brasil e que se encontrem em situação de hipossuficiência dentro do território brasileiro, residentes em Roraima, poderão solicitar a isenção das taxas relacionadas ao processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.

Parágrafo único. O posicionamento das autoridades brasileiras em relação aos portadores de autorização de residência ou visto humanitário de país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos, será verificado na data em que o postulante ao benefício requerer a isenção das taxas para UFRR.

Art. 2º Para solicitar a isenção da taxa de revalidação, deverá o solicitante, após concluir o processo de cadastro na Plataforma Carolina Bori, apresentar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), no prazo de 15 dias, o requerimento de isenção de taxa acompanhado de declaração de hipossuficiência, documentação pessoal relativa ao status migratório e comprovante de residência.

§ 1º A UFRR, a seu critério, poderá solicitar outros documentos e determinar procedimentos junto ao seu setor de Assistência Social para a comprovação da hipossuficiência e da residência.

§ 2º A UFRR, após manifestação do DERCA, poderá estabelecer um limite anual máximo de atendimento de pedidos de revalidação isentos do pagamento de taxa em virtude de sua capacidade operacional para atender a demanda.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), após a consulta aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em que se define a capacidade anual de atendimento a pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, estabelecer quantos pedidos poderão ser isentos das taxas de pedido de revalidação e retirada do diploma.

Parágrafo único. Só poderão ser contemplados com a isenção das taxas os que residirem no estado de Roraima.

Art. 4º Para solicitar a isenção das taxas de reconhecimento de título, o solicitante deverá entregar, junto com os demais documentos que instruem o pedido de reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em instituição estrangeira, o requerimento de isenção de taxas acompanhado de declaração de hipossuficiência, documentação pessoal relativa ao status migratório e comprovante de residência.

Parágrafo único. A UFRR, a seu critério, poderá solicitar outros documentos e determinar procedimentos junto ao seu setor de Assistência Social para a comprovação da hipossuficiência e da residência.

Art. 5º Em caso de estabelecimento de limites de isenção por parte da UFRR, os pedidos serão atendidos conforme a ordem em que foram solicitados junto ao DERCA ou à PRPPG, respeitando-se a ordem até o limite estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Parágrafo único. Poderá ser criada uma lista de espera das isenções a serem atendidas no ano corrente da definição do quantitativo de vagas. Os inscritos na lista poderão ser contemplados conforme ocorram casos de desistência da isenção ou do pedido de revalidação/reconhecimento, ou nas hipóteses em que a isenção venha a ser revogada por descumprimento do estabelecido nessa resolução ou nos editais específicos dessas ações.

Art. 6º Das decisões que não concederem a isenção das taxas, em virtude do não atendimento das condições econômicas ou documentais estabelecidas nessa resolução e nos editais específicos relativos às isenções das taxas de revalidação/reconhecimento, caberá recurso para reconsideração a ser endereçado ao Pró-Reitor de Ensino e Graduação nos casos de revalidação e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação nos casos de reconhecimento de títulos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Roraima (UFRR), Boa Vista, 06 de março de 2023.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho Universitário/UFRR

Publicada no Mural e no sítio de internet oficial dos Conselhos Superiores da UFRR
Em: 06/03/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – Revalidação de Diploma

Nome: _____

Condição:

() refugiado, () solicitante de refúgio, () Autorização de Residência ou Visto por questão Humanitária

Identificação nº _____, Órgão emissor: _____

Domiciliado(a) no endereço:

–

À Universidade Federal de Roraima (UFRR),

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao processo de Revalidação de Diploma de Graduação da UFRR sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da isenção da taxa.

Anexo, ao processo, cópias fidedignas dos meus documentos referentes à condição de pessoa refugiada ou à solicitação de refúgio ou à autorização de residência ou visto humanitário em virtude da realidade de meu país de origem.

Local, data

Assinatura